



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

LEI nº 913/2017

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021 é instituído pela presente Lei.

Parágrafo único – Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do Município para o quadriênio 2018-2021;

II - Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do Município para o período 2018-2021; e

III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2018-2021, por órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º Os valores constantes do PPA têm como base os preços de 25 de Setembro de 2013, pelas projeções oficiais do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicado, sucessivamente, a cada exercício financeiro consecutivo.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 3º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:

I – gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V – desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI – desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – democracia, cidadania e participação popular;

VIII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;

IX – planejamento e administração do Município, para os avanços do século XXI.

Art. 5º As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 6º As ações constantes no PPA poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas na área da saúde e educação.

Art. 7º Para fins desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivo, a expressão do resultado desejado em relação ao público alvo;

III – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

IV – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

V – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

VI – Indicador de desempenho, o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística;

Art. 8º A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, ressaltando-se o percentual de 20% que poderá ser remanejado por meio de decreto executivo.

§1º A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de avaliação de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10. É assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento da LDO e LOA, visando o atendimento do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. O presente PPA será divulgado através do sítio eletrônico do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.